



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Pedro Henrique de Oliveira | | UF: GO |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede no município de Goianésia, no estado de Goiás. | | |
| RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge | | |
| PROCESSO N°: 23001.000020/2023-71 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 267/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 16/3/2023 |

I – RELATÓRIO

O interessado Pedro Henrique de Oliveira, residente no município Goianésia, no estado de Goiás, através da carta datada de 11 de janeiro de 2023, contido no Processo SEI nº 23001.000020/2023-71, endereçada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

a) O requerente ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), localizada na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Covoá, no município de Goianésia, no estado do Goiás, sob o registro de matrícula nº G1620239, em 2016. Na ocasião, apresentou à instituição o comprovante de conclusão do Ensino Médio do Centro Educacional Futura, contudo a faculdade não aceitou tal comprovante, sendo o requerente obrigado a cursar novamente o Ensino Médio; e

b) b) A fim de regularizar sua situação acadêmica, o interessado ingressou no Centro de Ensino Tecnológico de Goiás (CETEG), concluindo o Ensino Médio em 6 de setembro de 2022. A data de conclusão remeteu-se posterior a data de ingresso na Faculdade, impossibilitando a emissão do seu diploma.

Por essas razões encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto e considerando os dados apresentados neste Parecer, e convencido de que a documentação apresentada pelo interessado demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos, este Relator manifesta-se favoravelmente ao pleito e submete à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Pedro Henrique de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2016 a 2021, ministrado pela Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede no município de Goianésia, no

estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Brasília (DF), 16 de março de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente